

Aviso de
CONTRATAÇÃO
DIRETA

00001/2024

CONTRATANTE (UASG)
160366

OBJETO
Serviço de Lavanderia

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 3.750,00

DATA DA SESSÃO

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08:00 até 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

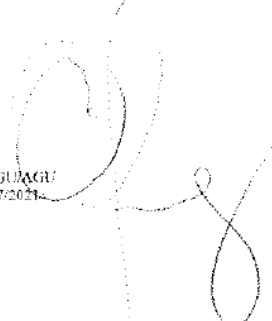

Carlos A. Mantovani-Ferreira-Cap
IDT-010113205-8




ROBSON GEWEHR - 2º Ten
CPF 696 849 530-16
Almoxarife

Sumário

EXÉRCITO BRASILEIRO.....	3
1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4.FASE DE LANCES.....	8
5.JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6.HABILITAÇÃO.....	9
7.CONTRATAÇÃO.....	10
8.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(Bia O das 3ª e 4ª Bda Estrt/1908)
GRUPO GENERAL POLIDORO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90001/2024
(NUP: 64548.001134/2024-29)

Torna-se público que o 13º Grupo de Artilharia de Campanha, por meio do(a) Seção de Aquisição, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 01/04/2024

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h

Link:

Critério de Julgamento: *menor preço*

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Unitário*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de serviços de lavanderia por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico .

- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no , e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Para os itens supracitados a participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 1.1.a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 1.1.b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.1.c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.1.d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.1.e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da , concorrendo entre si;

1.1.f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou

da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução

contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90** (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.*

3.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,10.**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, **exclusivamente por meio do sistema**, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, **devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação**.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) *dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *aceitar a Nota de Empenho*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três dias) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da ;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

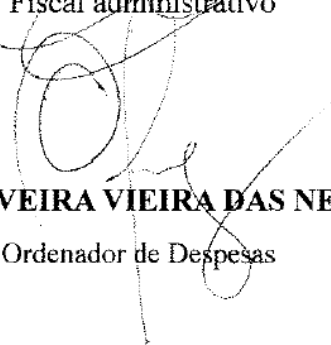
8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 1.a) Advertência pela falta do subitem dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 1.b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens dar causa à inexecução parcial do contrato a ;
 - 1.c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 1.d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



CARLOS ALBERTO MANTOVANI FERREIRA – Cap
Fiscal administrativo



UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES – Ten Cel
Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(Bia O das 3ª e 4ª Bda Estr/1908)
GRUPO GENERAL POLIDORO
DISPENSA ELETRÔNICA nº 9000 / 2024

NUP: 64548.001134/2024-29

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 13º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

Responsável pela Demanda: ALMOXARIFE

Número da Identidade: 030964664-4

NOME COMPLETO – Posto: ROBSON GEWEHR – 2º Ten

E-mail: almox@13gac.eb.mil.br

Telefone: (51) 3724-1159

1. Identificação da aquisição

Aquisição de material está destinado para uso imediato em registro geral de água potável da OM.

Item	Especificação do objeto	Unidade medida	CATMAT	QTD MÁX
01	Serviço de lavagem de uniformes (jalecos, camisas, calças) do setor de aprovisionamento e seção de saúde, bem como roupas de cama da casa de hóspedes (lençol, colcha e fonha), exceto cobertor de lã.	Kg	_____	250

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A necessidade da presente aquisição é de aplicação imediata para fins de dar continuidade efetiva na higienização de uniformes funcionas e roupas de cama de uso exclusivo da seção de saúde e da casa de hóspedes da OM.

3. Justificativa da Quantidade:

O presente quantitativo é resultante de estudo executado pela Seção de Aprovisionamento, equipe responsável pela manutenção de uniformes funcionais e roupas de cama da casa de hóspedes desta Organização Militar.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou entrega do material:

Planeja-se que a Aquisição, seja entregue/iniciada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

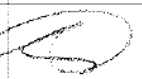
5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

(Documento de Formalização da Demanda – Dispensa Eletrônica ____/2024.....)

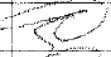
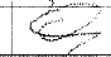
Carlos A. Mantovani Ferreira-Cap
IDT-010413205-8


ROBSON GEWEHR - 2º Ten
CPF 696.849.520-15
Almoxarife

Página nº 1 de 2)

Função/cargo	Nome do(a) servidor(a)	RG	Setor de Lotação	Ciência
Presidente da Equipe de Planejamento	ROBSON GEWEHR – 2º Ten	030964664-4	13º GAC	
Integrante requisitante	FABIANO DE OLIVEIRA BECKER – 1º Sgt	040239655-0	13 GAC	

6. Indicação de fiscais de contrato:

Função / Cargo	Nome Completo	RG	Seção	Ciência
Fiscal titular	MARIELLEN RIBAS FENNER – 3º Sgt	277527527	Aprov	
Fiscal substituto	CAROLINE SANTOS DA SILVA – 3º Sgt	315471474	SSSU	

7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Cachoeira do sul - RS, ____ de ____ de 2024.


ROBSON GEWEHR – 2º Ten

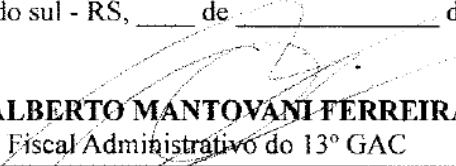
Almoxarife do 13º GAC

8. Despacho do Fiscal Administrativo:

Aprovado: () Sim () Não

Encaminhe-se ao OD.

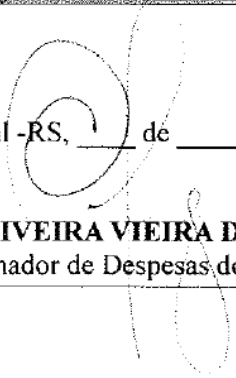
Cachoeira do sul - RS, ____ de ____ de 2024.


CARLOS ALBERTO MANTOVANI FERREIRA- Cap
 Fiscal Administrativo do 13º GAC

9. Despacho do Ordenador de Despesas:

Autorizado: () Sim () Não

Cachoeira do sul -RS, ____ de ____ de 2024.


UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES – Ten Cel
 Ordenador de Despesas do 13º GAC

Estudo Técnico Preliminar 17/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64548.001134/2024-29

2. Descrição da necessidade

Tendo em vista a necessidade do 13º GAC, em adquirir serviços de apoio no tocante a higienização de uniformes de uso coletivo e de roupas de cama utilizadas tanto na seção de enfermaria, quanto na casa de hóspedes desta OM.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	3º Sgt Mariellen
Casa de Hóspedes	3º Sgt Ana Nascimento
Seção de Saúde	3º Sgr Caroline

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 Os requisitos da contratação essenciais ao atendimento da necessidade abrangem o seguinte:
- 4.1.1 Para que os fornecedores possam fornecer serviços qualificados e eficientes deverão seguir os seguintes requisitos:
- 4.1.1.1 Da execução do objeto:
- 4.2 O objeto deverá ser entregue da seguinte forma:
- 4.2.1. O quantitativo de material a ser higienizado deverá ser apanhado, PELO FORNECEDOR, nos seguinte locais do 13º GAC:
- a. Setor de provisionamento;
 - b. Setor de Saúde; e
 - c. Casa de Hóspedes.
- 4.2.2. O material deverá ser devolvido, PELO FORNECEDOR, nos mesmos locais mencionados no item 4.2.1.


3º SGT MARIELLEN


3º SGT ANA NASCIMENTO

5. Levantamento de Mercado

5.1 Diante da necessidade de contratação de passagem aérea, foi realizado o levantamento de preço de mercado conforme encontra-se aferrado na fase interna do processo de aquisição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da solução como um todo considerada mais adequada a atender às necessidades de serviço do 13º Grupo de Artilharia de Campanha, trata-se de prestação de serviço sem disponibilização de mão de obra exclusiva, tendo em vista que o 13º GAC não requer exclusividade na realização do serviço, podendo a contratada fornecer também este mesmo serviço a outros órgãos, empresas ou particulares, conforme seu interesse, desde que mantenha-se disponível à plena execução contratual.

6.2 Os elementos acima elencados possibilitarão que a contratação produza resultados pretendidos e satisfatórios para a Administração, que se dará na modalidade de dispensa de licitação, tendo em vista que a OM não possui pregão vigente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

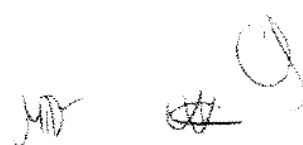
7.1 A presente Estimativa de Preços está solidificada sobre quatro diretrizes basilares, sendo elas: embasamento legal, fontes de consulta, fórmula adotada para obtenção do valor estimado e formato de apresentação:

7.1.1 **Quanto ao embasamento legal** o procedimento licitatório deverá ser aparelhado com orçamento estimativo elaborado em obediência à Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da SEGES/ME.

7.1.2 **Quanto à fonte de consulta** para elaboração do relatório, deverá ser utilizada a ferramenta “on line”, prioritariamente.

7.1.3 **Quanto à fórmula adotada para obtenção do valor estimativo**, o setor requisitante deverá adotar a fórmula que apresentar o valor mais condizente ao praticado no mercado, podendo optar pela escolha do menor valor, média dos valores obtidos ou até mesmo a mediana das propostas finais.

7.1.4 **Quanto ao formato de apresentação** da pesquisa de preços, o art. 3º da Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da SEGES/ME, exigem que o processo licitatório seja fomentado com orçamento estimativo apresentado em formato de **tabela comparativa**, por meio de Mapa Comparativo de Preços.



8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.750,00

O objeto do presente estudo é destinado à contratação de serviço de lavanderia.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra, desse modo esta contratação se dará por item, uma vez que o objeto é divisível e se verifica não haver prejuízo para o conjunto da solução nem perda de economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Da análise do serviço que está descrito na formalização da demanda, não foi verificada a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação em questão está relacionada e condizente à Portaria nº 1.968, de 3 de dezembro de 2019, e ao Plano Estratégico do Exercício 2024-2025.

11.2 A presente contratação segue o planejamento interno da OM, conforme a ordem de prioridade determinada e ajustada pelo Escalão de Comando e Setor de Fiscalização da OM.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

12.1.1 Otimização de custos administrativos e operacionais de gerenciamento de todo o processo de contratação, da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;

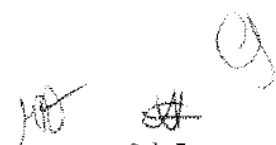
12.1.2 Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

12.1.3 Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta Organização Militar;

12.1.4 Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo e operacional, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

12.1.5 Atingir o princípio da economicidade, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, com a união da qualidade, celeridade e menor custo na execução do objeto ou no trato com os bens públicos;

12.1.6 Rapidez no atendimento a demanda de serviços;



12.1.7 Melhor execução orçamentária, evitando o custeio de várias atividades, quando se poderá aglutiná-las em apenas um objeto, favorecendo proposta mais vantajosa e econômica.

12.1.8 Maior transparência na execução e cobrança, frente a um contrato com detalhamento da execução do objeto, obrigações e penalidades, o que facilita a fiscalização e acompanhamento.

13. Providências a serem Adotadas

No presente processo não será necessária adequação física do ambiente do 13º GAC, haja vista que o serviço não utilizará o espaço físico da Unidade Militar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há possíveis impactos a serem causados, haja vista que não necessita nenhuma obra ou manutenção.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

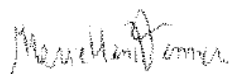
A contratação é de total viabilidade, tendo em vista que a demanda já é esperada conforme aquelas de anos anteriores

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


ANA VITORIA CAROLINA DO NASCIMENTO SILVA
Auxiliar da Casa de Hóspedes



MARIELLEN RIBAS FENNER

Aux Seção de Aprovisionamento



CAROLINE SANTOS DA SILVA

Aux Seção de Saúde

Termo de Referência 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	160366-13 GRUPO DE ATILHARIA DE CAMPANHA/RS	LEONARDO PORTO MACHADO	07/03/2024 14:34 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64548.001134/2024-29

1. Definição do objeto

1. Definição do Objeto

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviço de higienização de roupas/uniformes nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de lavagem de uniformes (jalecos, camisas, calças) do setor de aprovisionamento e seção de saúde, bem como roupas de cama da casa de hóspedes (lençol, colcha e fonha), exceto cobertor de lã.	-----	KG	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução por empreitada por preço global.

1.3. O contrato terá vigência com data correspondente ao período de 12 (doze) meses.

1.4. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.750,00.


ROBSON GEWEHR - 2º Ten
CPF 696 849 520-16
Almoxarife

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Os objetos da contratação não estão previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento incluso no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Conforme análise realizada não vislumbra-se critérios de sustentabilidade diretamente ligadas a esta administração referente aos itens cotejados acima, conforme detalhamento constante nos Estudos Técnicos Preliminares.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.1.2 A CONTRATADA deverá declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do governo federal, dando cumprimento a todos dispositivos legais, em especial ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas adotadas pelo Governo Federal, voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

4.1.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, se houver, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, comprometendo-se a declarar ou comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos. A falta do recolhimento poderá implicar em penalidade para a empresa, nos termos da lei.

4.2 Da Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. Modelo de execução do objeto

5.1 O prazo para execução do objeto será correspondente ao período de 12 (doze) meses.

5.2 Os serviços serão prestados, no modelo presencial, na sede do fornecedor.

5.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica acostada no item 4.2 do ETP.

5.4 Do fornecimento e da Assinatura do Contrato:

5.5.1 Tendo em vista que existirão obrigações futuras para as partes até a conclusão da capacitação, será celebrado termo de contrato, conforme minuta juntada ao processo, conforme o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133 /21.

5.5.2 O 13º GAC convocará a CONTRATADA para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração.

5.5.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo 13º GAC.

5.6 Nos termos da Lei nº 14.133/21, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado, com o consequente envio da Nota de Empenho à Contratada.

5.7 Materiais a serem disponibilizados

5.7.1 Não haverá disponibilização de materiais de consumo ou de uso duradouro em favor da administração.

5.8 Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 Do Recebimento e Aceitação do Objeto

7.3.1 O início do curso se dará somente após emitida a assinatura do contrato e respectiva nota de empenho, a qual será

encaminhada para a CONTRATADA.

7.3.2 O início do curso, objeto do presente contrato, seguirá o constante neste Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato, sujeito a alterações, mediante acerto entre as partes do contrato.

7.3.3 Nos termos do Art. 117, §1º, da Lei no 14.133/21, o 13º GAC designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3.4 O representante designado pela administração deverá realizar o ateste da nota fiscal recebida.

7.3.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.5.2 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.5.3 Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.6 O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

7.3.6.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

7.3.6.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei no 14.133/21; 7.3.6.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

7.3.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.3.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Do Pagamento

7.4.1 O pagamento referente ao Curso de Emendas Parlamentares será realizado em uma única parcela.

7.4.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada para o Almoxarifado do 13º GAC.

7.4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

7.4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.4.1 o prazo de validade;

7.4.4.2 a data da emissão;

7.4.4.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.4.4.4 o período de prestação dos serviços;

7.4.4.5 o valor a pagar; e

7.4.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.4.6 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal /fatura.

7.4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.8 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.4.9 A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

7.4.10 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.4.11 Quando do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF. Serão



exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.4.12 Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

7.4.13 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

7.4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP no 5/2017, quando couber.

7.4.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.4.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

$I = (TX)$

365

TX = Percentual da taxa anual

= 6%

7.5 Reajuste

7.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

8.1.1 Justifica-se a presente contratação devido à necessidade de higienização dos materiais de uso coletivo de cada setor requisitante.

8.1.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.1.2.1 SICAF;

8.1.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

8.1.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

8.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.10 Se a CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente,

forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.11 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.12 Para fins de contratação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.1.13 Habilitação Jurídica:

8.1.14.1 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.1.14.2 Ato de autorização para o exercício da atividade de capacitação em curso de Pós-graduação Stricto Sensu – nível mestrado, expedido por órgão competente.

8.1.14.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 8.1.16 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

8.1.14.4 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.1.14.5 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.14.6 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.14.7 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.1.14.8 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.14.9 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.1.14.10 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.1.16.8 caso a CONTRATADA seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.750,00

9 O custo da contratação é de R\$ 3.750,00 e sua razoabilidade encontra-se demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 167366/00001;
- Fonte de Recursos: 10000000000000;
- Elemento de Despesa: 33.90.39
- Plano Interno: IEDAFUNADOM.

11. Requisitos Jurídicos

11. Requisitos Jurídicos para Aprovação

11.1 A equipe de planejamento da contratação certifica que foram atendidos os requisitos jurídicos do Parecer Referencial no 00002/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU.



12. Obrigações da Contratada

12. Obrigações da Contratada

12.1 Assegurar o cumprimento do previsto na forma de execução;

12.2 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições exigidas para a contratação por parte da Administração Pública.

12.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

12.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE; 12.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços em relação ao discente.

12.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta da CONTRATADA.

12.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

12.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.21 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.21.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.21.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando


8 de 11

proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. Obrigações da Contratante

13. Obrigações da Contratante

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP no 5/2017.

13.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

13.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

13.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.11 Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

13.12 Acompanhar, através de seu representante designado, o fiel comparecimento do discente no curso.

13.13 Fiscalizar para que o discente cumpra os requisitos referentes à documentação exigida para a matrícula e cumprimento das exigências a fim de obter aproveitamento no curso.

14. Alteração Subjetiva

14. Alteração Subjetiva

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. Das Sanções Administrativas

5. Das Sanções Administrativas

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei no 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas na contratação;b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou



e) cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii)

Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3 As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

RAU CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA		

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades art. 156, III e IV da Lei no 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto Lei no 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.



15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

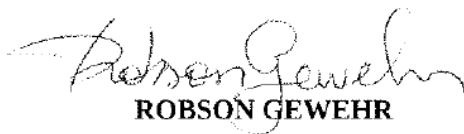
15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

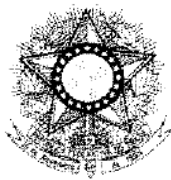
16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



ROBSON GEWEHR

Almoxarife do 13º GAC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(Bia O das 3ª e 4ª Bda Estrt/1908)
GRUPO GENERAL POLIDORO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA 001/2024

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1. OBJETO:

Item	Especificação do Objeto	CATSER	Und	Qtd
01	Serviço de lavagem de uniformes (jalecos, camisas, calças) do setor de abastecimento e seção de saúde, bem como roupas de cama da casa de hóspedes (lençol, colcha e fonha), exceto cobertor de lã.		Kg	250

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS: Março 2024

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

() Média () Mediana (x) Menor Preço () Outra:

Esse cálculo incidirá sobre um conjunto de três orçamentos.

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

() *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do Painel de Preços:*

Não foi utilizado o Painel de Preços pelo fato do produto não ser encontrado conforme especificação técnica.

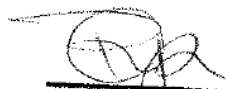
() *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, no período de até 1 (um) ano;*

Não foi utilizado o Painel de Preços pelo fato do produto não ser encontrado conforme especificação técnica.

(x) *III - mídia especializada, tabela de referência, ou sítios eletrônicos especializados atualizados em 6 meses, contendo a data e hora de acesso;*

(x) *IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com justificativa para escolha desses fornecedores, com atualização de até 6 (seis) meses de antecedência;*

Foi acolhida três pesquisas de balcão a fim de evidenciar o valor atualizado da região.


ROBSON GEWEHR - 2º Ten
CPF 696 849 520-15
Almoxarife

Objeto	Identificação do Fornecedor	Data do Orçamento	Preço Unit R\$
	CNPJ		
Serviço de lavagem de uniformes (jalecos, camisas, calças) do setor de abastecimento e seção de saúde, bem como roupas de cama da casa de hóspedes (lençol, colcha e fonha), exceto cobertor de lã.	35.619.929/0001-88	07/03/24	R\$ 16,30
	40.654.151/0001-88	07/03/24	R\$ 29,58
	18.387.579/0001-52	07/03/24	R\$ 15,00

() V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano;

Devido aos resultados apresentados pelos parâmetros dos incisos anteriores foi possível atender a demanda dos orçamentos necessários.

5. ANÁLISE DOS PREÇOS

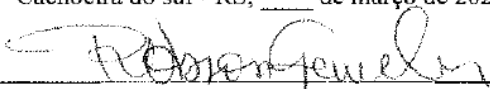
Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se nos seguintes resultados através da pesquisa de balcão

Especificação do objeto	Qtd	1º Orçamento	2º Orçamento	3º Orçamento	Preço Médio	Menor Valor Unitário	Menor Valor Total
Serviço de lavagem de uniformes (jalecos, camisas, calças) do setor de abastecimento e seção de saúde, bem como roupas de cama da casa de hóspedes (lençol, colcha e fonha), exceto cobertor de lã.	250	R\$ 16,30	R\$ 29,58	R\$ 15,00	R\$ 565,00	R\$ 20,29	R\$ 15,00

Preço total da aquisição	R\$ 3.750,00
--------------------------	--------------

6. Anexos: A documentação comprobatória contendo _____ folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Cachoeira do sul - RS, ____ de março de 2024.


ROBSON GEWEHR – 2º Ten
 Chefe do Almoxarifado do 13º GAC

Relatório de Pesquisa de Preço

Senhor Sargento FIGUEIREDO - 07/03/2024

MÉDIA	MEDIANA
22.94	22.94

UASG	ITEM/ PREGÃO	HOM.	INIVIG	FIMVIG	TIPO	CAT	DESCR	DESCR COMP	MARCA	UNID	FAV	UF	V. HOM.
110794	00004	07/06/23	12/06/23	12/06/24	Serviço	3786	LAVANDERIA	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS, INCLUINDO A RETIRADA E O ACONDICIONAMENTO DA ROUPA SUA DA UNIDADE GERADORA, A COLETA E O TRANSPORTE DA ROUPA SUA ATÉ A UNIDADE DE PROCESSAMENTO, O RECEBIMENTO, A PESAGEM, A SEPARAÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO DA ROUPA CENTRIFUGAÇÃO, A ROUPA LIMP, A PASSAGEM, DOBRA, A EMBALAGEM E O ARMAZENAMENTO DA ROUPA LIMP, O TRANSPORTE E A DISTRIBUIÇÃO DA ROUPA LIMP.					
	00011/2023						Edital						
							TINTURARIA	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS, INCLUINDO A RETIRADA E O ACONDICIONAMENTO DA ROUPA SUA DA UNIDADE GERADORA, A COLETA E O TRANSPORTE DA ROUPA SUA ATÉ A UNIDADE DE PROCESSAMENTO, O RECEBIMENTO, A PESAGEM, A SEPARAÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO DA ROUPA CENTRIFUGAÇÃO, A ROUPA LIMP, A PASSAGEM, DOBRA, A EMBALAGEM E O ARMAZENAMENTO DA ROUPA LIMP, O TRANSPORTE E A DISTRIBUIÇÃO DA ROUPA LIMP.					
								SERVIÇO PARA ROUPAS HOSPITALARES.					

ITEM/		HOM.	INIVIG	FIMVIG	TIPO	CAT	DESCR	DESCR COMP	MARCA	UNID	FAV	UF	HOM.
UASG	PREGÃO												V.
160028	00008	17/04/23	18/04/23	18/04/24	Serviço	19542	PRESTACAO DE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE					
	00001/2023						DE	LAVANDERIA - SERVIÇOS					
	Edital						SERVICOS	ESPECIALIZADOS DE LAVANDERIA, H					
							DE	IGIENIZAÇÃO, SECAGEM E PASSAGEM DE					
							LAVANDERIA	UNIFORMES ESPECIAS DO TIPO:					
								UNIFORME HISTÓ RICO, UNIFORME DE					
								CAATINGA, UNIFORME DE GARÇONS E					
								COZINHEIROS, ONDE ESSE MATERIAL					
								DEVERÁ SER PESADO, RETIRADO,					
								LAVADO, PASSADO, DOBRADO E					
								EMPACOTADO ANTES D A SUA ENTREGA					
								NO LOCAL ONDE FOI RECOLHIDO. A					
								COLETA DEVERÁ SER REALIZADA CONFO					
								RME DEMANDA, TENDO COMO BASE DA					
								QUANTIDADE O SEU PESO					
								EQUIVALENTE. UNIDADE DE MEDIDA:					
								QUILOGRAMA.					

Kilosegundo